



DESVENDANDO O PROCESSO DE PESQUISA EMPÍRICA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: DE UMA OBSERVAÇÃO DE MÉTODOS À UM MANUAL PRÁTICO DE PESQUISA

UNRAVELING THE EMPIRICAL RESEARCH PROCESS AT THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS: FROM AN OBSERVATION OF METHODS TO A PRACTICAL RESEARCH MANUAL

EMERSON WENDT

Doutor (2023) e Mestre (2016) em Direito pela Universidade La Salle – Canoas/RS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle – Canoas/RS e líder do Grupo de Pesquisa Teorias Sociais do Direito. Editor-revisor da revista Direito & TI (www.direitoeti.com.br), Qualis B1 Capes. Delegado de Polícia Civil do Estado do RS. E-mail: emersonwendt@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9475388941521093>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0195-5445>.

GERMANO SCWHARTZ

CEO da Fundação Universidade Caxias do Sul. Professor do PPG em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade La Salle. Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq (Nível 2). E-mail: germano.schwartz@me.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8040761862563396>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1354-8839>.

LUCAS LANNER DE CAMILLIS

Mestre em Direitos Humanos, bolsista CAPES/PROSUP, pela Universidade Uniritter (2022), Pós-graduado em Direito Internacional Aplicado pela Universidade São Judas Tadeu (2023), doutorando pela Universidade La Salle, bolsista CAPES/PROSUC (2023-atual). Membro do Grupo de Pesquisa Teorias Sociais do Direito do PPGD da Universidade La Salle - Canoas. Pesquisador, professor e advogado. E-mail: lucas_lanner@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9000541223775014>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1287-7390>.

RESUMO

Este artigo propõe uma investigação aprofundada sobre a realização de pesquisas empíricas com base na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Para tanto, visa a compreender os métodos e abordagens empregados por estudiosos ao





conduzir investigações nesse contexto específico que envolvem as decisões da Corte. Com a seguinte problematização que visa a ser respondida no final: como podem ser realizadas, de maneira efetiva e qualificada, as pesquisas empíricas na Corte Interamericana de Direitos Humanos? Por conseguinte, os objetivos são de (a) analisar como são realizadas as pesquisas empíricas na Corte IDH, e, a partir de métodos qualificados, o (b) desenvolvimento de um pequeno manual de como realizar pesquisa empírica na Corte Interamericana de Direitos Humanos e utilizar suas ferramentas disponíveis em seu site. A metodologia utilizada é a análise exploratória-bibliográfica, de forma que possibilite uma observação e compilação de métodos realizados por autores quando trabalham com a Corte. A partir disso, por critérios específicos de pesquisa, selecionou-se 12 textos, entre eles artigos, dissertações de mestrado, teses de doutorado e livros, direcionando o recorte de retorno para aqueles que empregaram a pesquisa empírica nas decisões que são emitidas pela Corte. A busca por essas referências foi conduzida utilizando-se o Google Acadêmico e o aplicativo “Publish or Perish”. Como conclusão, o artigo visa a fornecer *insights* valiosos para pesquisadores interessados em abordagens práticas no campo dos direitos humanos e da Corte Interamericana.

PALAVRAS-CHAVE: Corte Interamericana de Direitos Humanos; Manual prático; Método qualitativo; Método quantitativo; Pesquisa empírica.

ABSTRACT

This article proposes an in-depth investigation into the conduct of empirical research based on the Inter-American Court of Human Rights (IACtHR Court). To this end, it aims to understand the methods and approaches employed by scholars when conducting investigations in this specific context involving the Court's decisions. The following problem statement seeks to be answered at the end: how can empirical research be carried out effectively and with quality in the Inter-American Court of Human Rights? Consequently, the objectives are (a) to analyze how empirical research is conducted at the IACtHR Court, and, based on qualified methods, (b) to develop a small manual on how to conduct empirical research at the Inter-American Court of Human Rights and use the tools available on its website. The methodology used is exploratory-bibliographic analysis, which allows for the observation and compilation of methods used by authors when working with the Court. Based on this, using specific research criteria, 12 texts were selected, including articles, master's dissertations, doctoral theses, and books, focusing on those that employed empirical research in the decisions issued by the Court. The search for these references was conducted using Google Scholar and the “Publish or Perish” application. In conclusion, the article aims to provide valuable insights for researchers interested in practical approaches in the field of human rights and the Inter-American Court.

KEY-WORDS: Inter-American Court of Human Rights; Practical manual; Qualitative method; Quantitative method; Empirical research.

1 INTRODUÇÃO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) é cada vez mais estudada e pesquisada por motivo de suas decisões serem importantes mecanismos





de proteção e evolução dos direitos humanos na região que ela está vinculada. A evolução dos direitos humanos, por meio dos julgados da Corte, tende a influenciar as ordens jurídicas internas, seja por meio de políticas públicas ou novas normativas.

Isso ocorre pelo pioneirismo da Corte IDH que visa não apenas compensar os danos causados às vítimas, mas também promover transformações nas deficiências intrínsecas das instituições e de suas estruturas, que, por sua vez, foram determinantes as violações aos direitos humanos. Contudo, o objetivo desse trabalho não é falar sobre a Corte Interamericana e sim condensar pesquisas e estudos para observar como é realizados as pesquisas empíricas nela.

Diante disso, a seguinte problematização será respondida no final do trabalho: como é realizado as pesquisas empíricas na Corte Interamericana de Direitos Humanos? Para responder tal questionamento, o trabalho visou selecionar pesquisas relacionadas, entre elas artigos, dissertações de mestrado, teses de doutorado e livros, que empregam a pesquisa empírica nas decisões que são emitidas pela Corte. A busca por essas referências será conduzida usando o Google Acadêmico e o aplicativo “Publish or Perish”. Dessa forma, serão utilizadas algumas palavras-chave como “pesquisa empírica”, “Corte Interamericana de Direitos Humanos”, “qualitativo”, “quantitativo”, “direitos humanos”, objetivando-se encontrar referências bibliográficas que satisfaziam o objetivo central do artigo, assim como realizar a resposta para a problematização mencionada anteriormente.

No entanto, não será somente uma análise exploratória-bibliográfica, com o intuito de que haja a compilação de métodos realizados por autores quando trabalham com a Corte. O outro objetivo do trabalho é a realização de um pequeno manual prático de como realizar pesquisa empírica no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos, seja qual for o objetivo do pesquisador. Isso permitirá a democratização de ferramentas disponíveis pela Corte Interamericana, que muitas vezes são desconhecidas por estudiosos ou pesquisadores.

Nessa lógica, o artigo é dividido em três tópicos principais, além da introdução e considerações finais: no primeiro será descrito a importância das pesquisas empíricas nos direitos humanos, promovendo uma observação dos métodos qualitativos e quantitativos, assim como suas importâncias para a evolução desses direitos nos Estados, suas instituições e em suas ordens jurídicas. O segundo tópico é onde será respondida a principal problematização do trabalho, ou seja, será observado os métodos dos trabalhos selecionados, com o objetivo de entender como





os pesquisadores realizam suas pesquisas na Corte IDH. E o último e terceiro tópico é o manual prático para realizar as pesquisas empíricas no site da Corte IDH.

Nesse tópico final procurar-se-á demonstrar as ferramentas que podem ser utilizadas para realizar seus estudos e filtragem dos casos concretos, seja com o objetivo de estudar um artigo em específico da Convenção Americana ou algum tema relevante que a Corte faça menção em seus julgados. Dessa forma, estima-se, haverá uma facilidade para o pesquisador, não havendo a necessidade de procurar manualmente julgado por julgado os temas em que ele procura.

2 IMPORTÂNCIA DAS PESQUISAS EMPÍRICAS NOS DIREITO HUMANOS: UMA OBSERVAÇÃO DOS MÉTODOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Pode-se observar que a pesquisa empírica em direito não é algo muito consolidada nas formações acadêmicas das faculdades de direito. Ainda é muito importante para os cursos a transmissão de ideias de um direito formalista, dogmático, distante do universo das pesquisas empíricas. Essa perspectiva tende a desconsiderar que o direito está presente e imerso em um contexto social, cultural e histórico específico, que o molda e o condiciona.

No entanto, ainda que a afirmação anterior seja verdadeira, o encontro do direito com a pesquisa empírica é antigo e de extrema importância para a consolidação de disciplinas, como por exemplo, a antropologia jurídica. Estudos sobre sociedade antigas, fundamentados em pesquisas etnográficas realizadas por viajantes nos séculos XIX e XX, contribuíram para o conhecimento do “outro” em sua diversidade e alteridade.

Dessa forma, houve a possibilidade de recolhimento e análises de dados sobre autoridades, sistemas de poder e formas legais, na busca de identificar normas jurídicas e princípios que regulavam e orientavam a organização dos povos que foram estudados. Portanto, o fato é que estudos realizados por juristas estiveram na base da consolidação da antropologia, de maneira especial, da antropologia jurídica (Igreja, 2017, p. 11-13).

Ao decorrer dos anos, novos estudos empíricos são realizados no âmbito do direito, em que buscaram focar nas diversas formas de estudar o sistema de justiça, o poder judiciário e as demais instâncias de outros poderes que ele participa e se





entrelaçam. São pesquisas que focam nas instituições legais, os operadores do sistema jurídico, as agências administrativas, as funções da lei e seus valores para a sociedade (Abel, 1980).

Ademais, especialmente na América Latina, a partir dos anos 80, encontram-se novos estudos que focalizam na análise de encontros de diferentes ordens jurídicas e suas implicações sociais e políticas, construindo um pluralismo jurídico por conta dos diferentes entrelaçamentos de ordens que ocorrem na modernidade. Esses entrelaçamentos são frutos da permanência de formas jurídicas tradicionais, especialmente dos povos originários que sofreram o processo de colonização, ou mesmo da existência de múltiplas normas que afastam as suas normatividades da sociedade moderna (Olívar, 2006; Sierra e Chenault, 2006; Wolkmer, 2001).

Assim sendo, observa-se que houve importantes estudos empíricos no direito, mas sendo realizados por pesquisadores de fora do âmbito jurídico e, sim, inseridos nas ciências sociais. Consequentemente, o que busca estimular com esse artigo é o incremento de um maior interesse do próprio direito e de seus operadores pelo estudo empírico do fenômeno jurídico.

Isso posto, já é analisado um aumento significativo de pesquisas empíricas no direito, assim como coloca Rebecca Igreja (2017, p. 14) que é observado

embora de forma difusa e, especialmente, na América Latina onde as desigualdades de acesso à justiça são evidentes, professores e pesquisadores do campo do Direito começam a dedicar-se à realização de pesquisas empíricas com o objetivo principal de observar a efetividade da lei, a eficácia das instituições jurídicas e a garantia de respeito aos direitos de todos os cidadãos. É nesse intuito que surge a Rede de Estudos Empíricos em Direito – REED no Brasil com objetivo de promover a articulação desses pesquisadores e de suas pesquisas em um diálogo com outras áreas de conhecimento e com o fim de promover a difusão e capacitação em métodos e técnicas de pesquisa empírica em direito.

Nessa lógica, a partir dessas observações realizadas sobre as pesquisas empíricas no direito, busca-se especificar ainda mais nesse artigo e demonstrar como é a importância de pesquisas empíricas nos direitos humanos. Dessa forma, por exemplo, pode-se utilizar os métodos qualitativos e quantitativos para fazer um estudo empírico e analisar como ocorre a proteção aos direitos humanos – sair somente do campo da dogmática –, observando de forma prática e na realidade que o pesquisador está interessado ou está inserido.





As pesquisas qualitativas se definem por uma série de métodos e técnicas que podem ser empregados com o objetivo principal de fazer uma análise mais profunda de processos ou relações sociais. Portanto, não há o objetivo de atingir dados quantificáveis, mas sim promover uma maior quantidade de informações que permita ver o seu objeto de estudo de forma mais clara, perante a hipercomplexidade e múltiplas características e relações que ele possui (Igreja, 2017, p. 14). Assim sendo, é um método de pesquisa que possibilita uma observação mais detalhada e minuciosa do que o pesquisador está observando. Há a possibilidade de produzir conhecimento em profundidade, até mesmo com propósitos similares das ciências “duras”, como a física e a química. Por exemplo, a identificação de padrões e relações gerais.

Quando se demonstra que as pessoas com maior educação tendem a votar com mais frequência e que esta ligação existe em muitos países democráticos, documenta-se uma relação geral sobre os indivíduos que vivem em Estados democráticos. Quando se observa que os países com maior desigualdade de rendimentos tendem a ser mais instáveis politicamente, identifica-se um padrão que se aplica a todos os Estados-nação (Ragin, 2007, p. 72). Da mesma forma, quando se analisa que grande porcentagem das pessoas encarceradas pelo poder coercitivo estatal já possuem uma cumulatividade de exclusões – como falta de acesso ao direito, à educação, à saúde – antes mesmo de serem excluídas da sociedade, também se identifica um padrão que é aplicado pelo poder estatal aos indivíduos. Tudo isso pode ser observado através do método qualitativo, fazendo uma análise minuciosa de dados existentes ou criando novos dados.

Nessa lógica, Charles Ragin (2007, p. 72-73) afirma que o método qualitativo é muito importante para essas investigações sociais, de maneira que pode identificar padrões e relações gerais, comprovar ou refinar as teorias, fazer previsões, interpretar os fenômenos culturais e historicamente relevantes, explorar a diversidade, dar voz a grupos marginalizados e elaborar novos conceitos e marcos teóricos.

Em vista disso, são diversos métodos e técnicas que podem ser realizados em uma pesquisa qualitativa. Os mais conhecidos são estudos de casos, observação de campo e as entrevistas em profundidade (Igreja, 2017, p. 15). Todas essas questões e métodos levantados sobre as pesquisas qualitativas auxiliam os estudos que buscam evolução da proteção aos direitos humanos e fundamentais. A observação aprofundada de complexas interações sociais permite que haja uma análise mais





cautelosa, de maneira que podem auxiliar em políticas públicas e buscar soluções para problemas sociais ou somente descrever como é a realidade da sociedade.

O horizonte de possibilidades é verdadeiramente amplo quando abordamos a pesquisa empírica qualitativa no âmbito dos direitos humanos. É possível realizar análises aprofundadas de casos concretos específicos que envolvam violações de direitos humanos, explorando tanto os fundamentos teóricos quanto as aplicações práticas.

Adicionalmente, é viável conduzir entrevistas com indivíduos que enfrentam marginalização ou que foram vítimas de violações de seus direitos humanos. Ou até mesmo com observações etnográficas, seja em ambientes carcerários, instituições de saúde mental, ou nos meandros do poder judiciário, proporcionando uma abordagem singular na busca por uma descrição detalhada e coleta de novos dados. Essa abordagem visa constantemente fortalecer a evolução dos direitos humanos na sociedade, contribuindo para um entendimento mais profundo e embasado da complexidade dessas questões fundamentais.

Por outro lado, o método quantitativo, em geral, tem como duas funções básicas: inferência descritiva e inferência causal. Os conjuntos de elementos que são emitidos pelas instituições – seja registros judiciais eletrônicos, que contém informações jurídico-processuais e institucionais – criam uma oportunidade sem precedentes para uma produção de diagnósticos fundamentados, subsidiando debates para reformas e novas formulações de políticas públicas em geral. Nesse sentido, “os métodos quanti são imprescindíveis à produção de avaliações *ex-post* do impacto de reformas legais sobre desempenho social, econômico e institucional” (Castro, 2017, p. 40).

A matéria prima fundamental da pesquisa quantitativa são os dados em formato numérico. Dessa forma, parte primordial de uma pesquisa quantitativa é a transformação de textos e informações não-estruturadas em dados numéricos; no caso do direito, as decisões judiciais, normativas, estatutos etc. No entanto, há a possibilidade de pesquisa quantitativa a partir de banco de dados estruturados, que são definidos quando são produzidos e organizados por instituições, como CNJ e tribunais, e estão devidamente codificados em formato numérico (Castro, 2017, p. 40-47).

Nessa lógica, assim como nas pesquisas qualitativas, os estudos quantitativos são muito importantes para observar e evoluir a proteção aos direitos humanos ou





somente descrever a sociedade em sua real face, com o objetivo de mudá-la. Por exemplo, há análises de discriminação racial e de gênero nas decisões judiciais e nas instituições carcerárias do Estado. Abrams, Bertrand e Mullainathan (2012) exploram a distribuição aleatória de casos entre juízes para identificar se minorias recebem tratamento distinto no sistema de justiça, estimando diferenças na probabilidade de encarceramento e na severidade e duração das penas entre réus afro-americanos e brancos.

Outro exemplo é um complexo estudo quantitativa realizado por Alesina e Ferrara (2014) com uma nova coleção de dados sobre a pena de morte nos Estados Unidos da América, propondo um teste de preconceito racial com base em padrões de reversões de sentenças. A partir disso, caso os tribunais de primeira instância fossem imparciais e não dependesse da raça do réu, a taxa de erro deveria ser independente da raça da vítima. Em vez disso, os pesquisadores descobriram “taxas de reversão de 3 e 9 pontos percentuais mais elevadas em casos de apelação direta e habeas corpus, respectivamente, contra réus de minorias que mataram brancos. O padrão para réus brancos é oposto, mas não é estatisticamente significativo. Esse viés está restrito aos estados do Sul.”¹ Até mesmo estudos sobre o impacto causal de se diferentes regimes de prisão influenciariam sobre a reincidência criminal do preso. Ou seja, se condições de confinamento mais severas reduziriam a reincidência (Chen; Shapiro, 2007, p. 2-4).

Nesse contexto, destaca-se a ampla utilização da pesquisa quantitativa na criminologia. A busca por material empírico visa a análise aprofundada dos fenômenos relacionados ao encarceramento e à letalidade estatal, temas centrais no âmbito do pensamento criminológico. Além disso, uma de suas abordagens é avaliar a efetividade dos direitos fundamentais e humanos, consolidando, assim, uma perspectiva robusta sobre as complexidades inerentes a tais questões (Carvalho, 2022, p. 130).

Diante do exposto, de uma maneira introdutória, observa-se a constante utilização de estudos quantitativas para a descrições e explicações de situações que ferem direitos humanos, seja dentro do poder judiciário, do sistema carcerário ou de quaisquer instituições estatais. O ponto é que, com a utilização de estudos

¹ No original: “Instead we uncover 3 and 9 percentage points higher reversal rates in direct appeal and habeas corpus cases, respectively, against minority defendants who killed whites. The pattern for white defendants is opposite but not statistically significant. This bias is confined to Southern states.”





quantitativos, pode-se reformar políticas públicas ou a própria estrutura institucional do Estado.

Assim sendo, o propósito deste tópico é destacar a relevância da pesquisa empírica nos estudos sobre direitos humanos, ilustrando a versatilidade dos métodos tanto qualitativos quanto quantitativos na observação e análise desses direitos e na compreensão da dinâmica imposta pela sociedade. Dessa forma, com base nas perspectivas levantadas aqui, no próximo tópico será observado os métodos de pesquisa mais recorrentes para estudar as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e suas influências nas proteções aos direitos humanos nos Estados vinculados a ela.

3 OBSERVAÇÃO DOS MÉTODOS DE PESQUISA EMPÍRICA UTILIZADOS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Antes de analisar os métodos que são utilizados em pesquisas sobre as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), necessita-se entender um pouco mais esse órgão. Claramente que não é objeto do artigo a sua análise exaustiva, no entanto uma introdução é julgada necessária.

A Corte Interamericana é o órgão jurisdicional criado para supervisionar a Convenção Americana, de modo que exerce uma função consultiva e uma função contenciosa. No exercício da competência consultiva, a Corte expede opiniões consultivas, que podem ser para esclarecer dúvidas sobre a interpretação da Convenção Americana e de outros tratados relevantes para a proteção dos direitos humanos na região americana. No exercício da competência contenciosa, a Corte julga as ações para determinar a existência de responsabilidade internacional do Estado por violação da Convenção Americana. Ela apenas tem competência perante os Estados-membros que ratificaram a Convenção Americana e, adicionalmente, tenham declarado o reconhecimento da competência contenciosa da Corte.

O Brasil, por exemplo, reconheceu a competência consultiva da Corte no ano de 1992, ao ratificar o pacto de San José da Costa Rica, mas somente em 1998 reconheceu a sua competência contenciosa (Piovesan; Cruz, 2021, p. 145-146).

A Corte IDH, por meio de suas sentenças, destaca-se pelo pioneirismo na garantia da reparação integral às vítimas de violações dos direitos humanos. Essas





reparações abrangem aspectos pecuniários e não pecuniários, visando não apenas compensar os danos causados às vítimas, mas também promover transformações nas deficiências intrínsecas das instituições e de suas estruturas, que, por sua vez, foram determinantes para as violações aos direitos humanos (Alessandri, 2016, p. 89-123). Em vista disso, é a partir desse pioneirismo que é pertinente pesquisar as influências que as decisões da Corte IDH remetem nos Estados-membros do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH).

Após essa breve contextualização sobre a Corte IDH, parte-se para o teor principal do tópico. Foram selecionados 12 trabalhos entre artigos, dissertações de mestrado, teses de doutorado e livros, que empregam a pesquisa empírica para examinar a Corte IDH e suas decisões. A busca por essas referências foi conduzida de maneira eficaz usando o Google Acadêmico e o aplicativo “Publish or Perish”. Dessa forma, com a utilização de algumas palavras-chave como “pesquisa empírica”, “Corte Interamericana de Direitos Humanos”, “qualitativo”, “quantitativo”, “direitos humanos”, foi conseguido encontrar referências bibliográficas que satisfaziam o objetivo central do artigo, assim como realizar a resposta para a problematização do trabalho.

Primeiramente, o estudo de caso das decisões de cunho contencioso são observadas como métodos de análise da proteção aos direitos humanos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e em seus Estados-membros. Diversos estudos conduzidos por pesquisadores se dedicam a utilizar casos específicos julgados pela Corte, buscando explicar e analisar a maneira como ocorre a proteção de direitos humanos específicos. São exemplos de estudos de caso: o direito humano processual à defesa, pela análise dos casos *Myrna mack vs Guatemala* e *Tibi vs. Equador* (Previdelli, J.; Previdelli, G., 2021); a consolidação de estândares acerca dos direitos políticos nas sociedades democráticas com a análise do caso *Petro Urrego Vs. Colômbia* (Freitas; Borges, 2021); a virada jurisprudencial da Corte IDH sobre a justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais consolidada no caso *Lagos del Campo Vs. Peru* (Azambuja; Rosa, 2021); a negligência da fiscalização de relações trabalhistas, permitindo o trabalho escravo, pelo estado brasileiro com base nos casos *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil* e *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil* (Squeff, et al., 2021); a utilização do termo feminicídio para caracterizar o crime de Estado perpetrado pelos agentes investigativos, a partir da análise do caso





Gonzales e Outras vs. México, e as mudanças que isso ocasionou no contexto latino-americano (Spinato; Mallman, 2021); e a observação das decisões do Sistema Interamericano sobre os direitos reprodutivos e sexuais, em busca de analisar a evolução da proteção desses direitos e se essas decisões são efetivas e vinculadas às ordens jurídicas internas (Camillis; Costa; Schwartz, 2024).

Outras pesquisas utilizavam filtros mais extensos para determinar quais seriam os casos a serem observados, mas ainda assim inseridos no método qualitativo de estudo de casos. Por exemplo, uma pesquisa que busca todos os casos que mencionam o direito à saúde de forma direta e autônoma, com o objetivo de observar a sua proteção no SIDH e nos Estados-membros (Camillis, 2023; Schwartz; Camillis, 2024). Esse trabalho foi realizado a partir de um filtro de decisões que tratavam do direito à saúde de forma direta. No entanto, optou-se por partir do caso *Ximenes Lopes vs. Brasil* e da virada jurisprudencial da Corte IDH perante os direitos sociais (em que a saúde está localizada) com o caso *Lago del Campos vs. Peru* (as duas exceções do estudo) até a autonomia do direito à saúde com o caso *Poblete Vilches vs. Chile*. Dessa forma, perante sentenças que tinham como o direito à saúde um direito tutelado e mencionado de forma autônoma (com a exceção dos dois primeiros casos mencionados acima), foram separados 9 casos entre os anos de 2006-2021 (Camillis, 2023, p. 82-83; Schwartz; Camillis, 2024).

Outro trabalho de método qualitativo de estudo de casos, que utiliza um filtro específico perante as decisões da Corte, é sobre a disputa fundiária entre indígenas em tutela coletiva e um Estado soberano (Costa, 2022). Nesse trabalho foram filtradas 9 decisões entre 238 casos que atualmente estavam em supervisão de cumprimento de sentença. Dessa maneira, o autor procurava somente decisões que estavam dentro do seu objeto de estudo: resolver conflitos fundiários, sob uma proposta de tutela coletiva entre Povos Indígenas e Estados Soberanos. Nesse sentido, foram descartados todos os outros casos que não apresentaram como ponto central da lide, as discussões fundiárias (Costa, 2022, p. 371-373).

Há também trabalhos com metodologias mais complexas, que utilizam tanto o método qualitativo quanto o método quantitativo. A título de exemplo, houve um trabalho que foi realizado para observar a força vinculante das sentenças da Corte IDH nos Estados que estão ligados a ela. Dessa forma, a autora Bolfarini (2019, p. 33-34) fez uma filtragem entre 337 decisões, em que estabeleceu na seleção aquelas que possuíam avaliação direta dos danos morais e materiais causados às vítimas, e





com determinação de medidas de reparação da responsabilidade internacional dos países envolvidos. A partir disso, analisou-se um total de 244 decisões entre o período de 1987-2017. Dessa forma, ela criou uma metodologia de pesquisa das decisões em 2 unidades internas de análise, utilizando os métodos qualitativos e quantitativos. A primeira sendo o conjunto de sentenças proferidas nos processos contenciosos (1) e a segunda sendo as resoluções de supervisão de cumprimento de sentença (2) emitidas pela Corte.

Na primeira unidade interna de análise a autora trabalhou com um método qualitativo, observando 3 dimensões das decisões dos casos contenciosos emitidas pela Corte: (1) a primeira sobre quais eram as violações perpetrados no âmbito interno dos Estados; (2) a segunda sobre quais eram as medidas de reparação que a Corte emitiu; (3) e a terceira quais eram a base normativa utilizada pela Corte. Ademais, ainda na primeira unidade, a autora continua a análise, mas agora com base em um método quantitativo, também utilizando 3 dimensões: (1) a primeira sendo temporal, buscando a porcentagem de sentenças e os tipos de violações que ocorriam por ano; (2) a segunda quais os Estados que estavam envolvidos nos processos e as suas reincidências; (3) e a terceira quais eram os tipos de medidas de reparação determinada pela Corte IDH (Bolfarini, 2019, p. 63-66).²

Após isso, a segunda unidade interna de análise foi realizada nas resoluções de cumprimento de sentença. Também usufruiu dos métodos qualitativo e quantitativo para observar as amostras de dados. Na análise qualitativa, na (1) primeira dimensão observou os tipos de reparação e violação de direitos; (2) já na segunda dimensão os tipos de efeitos produzidos, se foram *inter partes* ou *extra partes*. Por outro lado, na análise quantitativa da segunda unidade interna foi observado em (1) primeira dimensão os casos arquivados por cumprimento integral de sentença e em (2) segunda dimensão os casos que seguem em supervisão de cumprimento das sentenças (Bolfarini, 2019, p. 63-66). Toda essa metodologia foi criada com viés de observar como alguns elementos que constituem as decisões da Corte podem influenciar diretamente o nível de sua força vinculante nos ordenamentos jurídicos internos.

Além do mais, há outros estudos de análises quantitativas sobre a eficácia das decisões da Corte IDH, dos relatórios de mérito e os relatórios de aprovação de

² Observa-se que a autora utilizou, também, a análise de conteúdo dos processos. Essa metodologia foi analisada por Wendt, Wendt e Fernandes (2023).





acordos de solução amistosa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Nesse sentido, essa pesquisa vai além, não somente analisando decisões emitidas pela Corte IDH, mas também pela Comissão. Desse modo, os autores focaram “nas soluções que o SIDH oferece frente a uma denegação dos direitos declarada como tal por meio dos procedimentos que a Convenção Americana dispõe”. A partir de um total de 92 decisões, os autores fundamentaram, em números, diversos dados importantes sobre a eficácia do SIDH e das decisões emitidas por ele, como por exemplo: grau de cumprimento das medidas recomendadas, acordadas ou ordenadas nas decisões pesquisadas em porcentagem (Basch, et al., 2010, p. 18); grau de cumprimento das medidas segundo o tipo de decisão do Sistema Interamericano (Basch, et al., 2010, p. 20); o cumprimento das medidas por Estado (Basch, et al., 2010, p. 23) entre outros dados interessantes levantados.

Ademais, o período coberto da pesquisa é determinado pela entrada, em vigor em junho de 2001, da reforma do Regulamento da Corte Interamericana. Isso modificou o procedimento perante a Corte, portanto, também a conduta processual dos litigantes perante o SIDH. E os autores completaram a explicação do lapso temporal com uma data limite, fixada em junho de 2006, com a explicação que havia a necessidade de escolher um período que seria o mais atual possível, mas também distante o suficiente de forma a analisar os casos em que os Estados tenham tido tempo para tomar as medidas necessárias para o cumprimento das recomendações, compromissos ou ordens (Basch, et al., 2010, p. 11).

Além disso, outro documento emitido pela Corte, que pode ser observado de forma singular, são as supervisões de cumprimento de sentença. A partir desses documentos, pode-se observar se os Estados estão cumprindo suas responsabilidades internacionais que a Corte emite nas sentenças. Dessa forma, a mensuração de análises e observações são gigantescas. Por exemplo, uma pesquisa utilizou novamente um estudo de casos, fazendo a filtragem de decisões com base em três critérios cumulativos: geográfico, processual e temporal.

Consequentemente, havia uma restrição para casos que se encontravam somente na América Latina e que aceitam a jurisdição contenciosa da Corte IDH; em respeito ao critério processual, a seleção contemplou casos contenciosos em fase de supervisão de cumprimento de sentença, em que houvesse sido publicada a resolução pela Corte IDH até 30/05/2010; e quanto ao critério temporal, a autora filtrou decisões que foram enviados à Corte após 01/01/2004 e julgados até 23/03/2009,





como justificativa de estar sob o mesmo Regulamento da Corte IDH, ocasionando uma análise de 24 casos (Garbin, 2010, p. 69-70).

Ademais, na pesquisa foi utilizado uma metodologia de mensuração se baseando no método de Hillebrecht (2009), que consiste no cálculo porcentual e multinivelar de cumprimento das decisões da Corte IDH (Gardin, 2010, p. 69). Por conseguinte, foram analisados todos os 24 casos separados, com o objetivo de quantificar em porcentagem o cumprimento total da decisão pelo Estados. Dessa maneira, a autora observou o cumprimento das (i) medidas individuais (reparações financeiras e outras medidas individuais) e das medidas de não-repetição, separando em três níveis: “(1) cumprimento das reparações financeiras e outras medidas individuais; (2) cumprimento em relação à totalidade de obrigações individuais e cumprimento das medidas de não-repetição; e, (3) cumprimento total do caso” (Gardin, 2010, p. 71). Para ficar mais claro, a autora exemplifica

Dessa forma, o cumprimento das (i) medidas individuais, no que tange às (a) reparações financeiras seria calculado medindo a porcentagem de pagamento do valor arbitrado pelo tribunal internacional. Assim, por exemplo, se num caso X foi determinado o pagamento de cinquenta mil dólares a título de reparação por danos materiais e morais praticados contra a vítima e/ou representantes e o Estado condenado pagou apenas vinte e cinco mil dólares, o cumprimento, neste aspecto (a) do nível 1, seria de 50% (Gardin, 2010, p. 71).

Além das decisões contenciosas e supervisões de cumprimento de sentença, as medidas provisórias³ emitidas pela Corte IDH também são analisadas qualitativamente por meio de estudos de caso. Nesse contexto, uma pesquisa foi conduzida para investigar se a atuação da Corte IDH contribuiu para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito no Brasil, considerando essas medidas provisórias.

Para esse propósito, o caso do presídio Urso Branco em Rondônia foi selecionado. Portanto, o foco da pesquisa era entender como essas intervenções impactaram no contexto específico desse presídio e se fortaleceram o cumprimento de regras legitimamente estabelecidas (Giunchetti, 2010).

Por fim, como proposto acima, o objetivo nesse tópico era observar como são os métodos utilizados por pesquisadores quando estão observando a Corte Interamericana de Direitos Humanos e suas decisões. Nota-se que não há uma regra

³ Medidas provisórias para a Corte são medidas judiciais urgentes para a proteção do ser humano. Dessa forma, não pode se confundir com a espécie legislativa “medida provisória” de iniciativa do chefe do Poder Executivo, que está prevista na Constituição brasileira no artigo 62.





única, não existe método único, cada pesquisador tem liberdade de observar a Corte IDH como deseja em busca de respostas para suas perguntas.

Obviamente que o método mais comum é o estudo de casos qualitativo, mas isso não impede que haver pesquisas de cunho quantitativo também. A principal tese desse artigo era demonstrar a quantidade de informações que a Corte IDH emite todos os anos, de maneira que há a possibilidade de realização de pesquisas empíricas que fomentam a discussão e a própria evolução da proteção aos direitos humanos.

4 MANUAL PRÁTICO PARA PESQUISA EMPÍRICA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Após demonstrações sobre as importâncias dos estudos empíricos qualitativos e quantitativos nos direitos humanos e a observação de métodos nos estudos da Corte Interamericana de Direitos Humanos, aqui será realizado um manual prático para realizar pesquisa empírica na Corte.

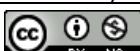
No entanto, o objetivo deste tópico não é ensinar questões metodológicas, e sim demonstrar como fazer pesquisa empírica no próprio site da Corte IDH⁴. Dessa forma, será realizado um manual de como pode-se utilizar da melhor maneira as ferramentas do site.

Inicia-se nos filtros que estão disponíveis no site, a partir deles que pode ocorrer buscas mais específicas, seja pelo tipo de jurisprudência, idioma, Estado ou ano. Como observa-se na figura 1 a seguir:

Figura 1- Filtro de Busca



⁴ Mais especificamente <https://www.corteidh.or.cr/jurisprudencia-search.cfm> (acesso realizado em 06 set. 2025).

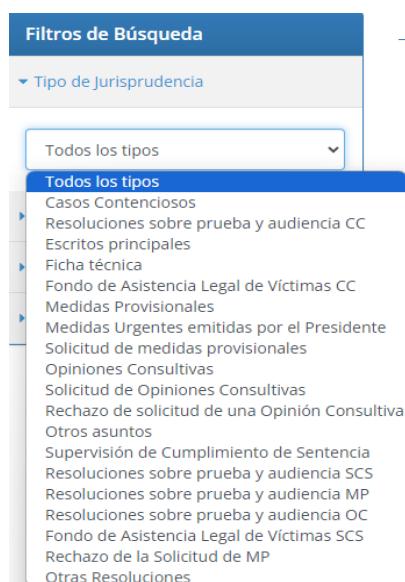




Fonte: Corte IDH⁵

A partir desses filtros, torna-se mais fácil para o pesquisador refinar sua busca, seja selecionando por ano, Estado ou tipo de jurisprudência desejado. Além disso, dentro da categoria “tipos de jurisprudência” poderão filtrar os casos contenciosos, as supervisões de cumprimento de sentença ou as medidas provisórias, como consta na figura 2. Isso permite que o pesquisador tenha todas as decisões que ele necessita, dentro daquele tipo de sentença que são específicas para o seu estudo.

Figura 2 – Tipo de jurisprudência



Fonte: Corte IDH⁶

Contudo, a funcionalidade de busca por palavras-chave na ferramenta padrão do site da Corte revela-se ainda limitada. Diante desse cenário, torna-se imperativo explorar alternativas que possam aprimorar a precisão das buscas do pesquisador. Uma dessas alternativas é o "Buscador de la Corte Interamericana de Derechos Humanos" (figura 3), uma ferramenta que facilita a filtragem por temas relevantes, artigos da Convenção Americana violados em cada caso, por casos contenciosos, países e opiniões consultivas. Essa ferramenta representa mais uma opção valiosa

⁵ Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/jurisprudencia-search.cfm?lang=pt> (acesso realizado em 06 set. 2025).

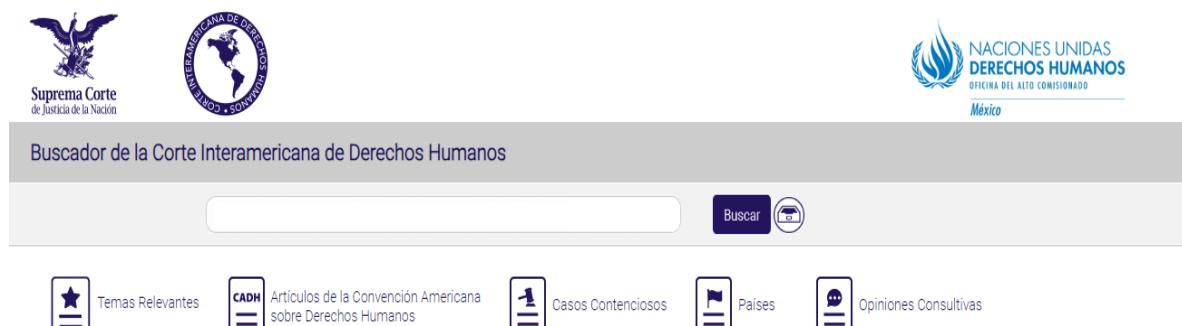
⁶ Idem.





para o pesquisador, proporcionando a capacidade de realizar buscas mais específicas e direcionadas aos temas de interesse.

Figura 3 – Buscador de la Corte Interamericana de Derechos Humanos



Fonte: Corte IDH⁷

Nessa lógica, será realizado um exemplo. Caso o pesquisador necessite de decisões e casos sobre o direito à saúde, em vez de fazer uma busca em todas as decisões, o que seria praticamente inviável, ele poderá utilizar o filtro em “temas relevantes” e selecionar “Derecho a la salud” (figura 4).

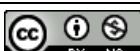
À vista disso, o pesquisador terá a possibilidade de analisar todas as decisões que são emitidas pela Corte que tratam sobre esse tema. Assim como o direito à educação, direito à cultura, direito dos povos indígenas, de pessoas com deficiência etc. É uma ferramenta extremamente útil para realizar estudos de caso.

Além disso, não apenas por temas relevantes, mas também é possível realizar um filtro eficiente por artigos específicos da Convenção Americana. Ao selecionar algum artigo específico, abrem-se pastas que contêm informações sobre os assuntos que a Corte mencionou em suas argumentações sobre o direito protegido nele.

Como exemplificado na figura 5, a organização é evidente quando se buscam casos que tratam do artigo 4, que versa sobre o "Derecho a la vida", por exemplo. Dessa maneira, abre-se todos os casos que tratam sobre o direito protegido e o assunto selecionado.

Figura 4 – Temas relevantes: “Derecho a la salud”

⁷ Especificamente em https://corteidh.scjn.gob.mx/busrador/busqueda#mapa_listado (acesso realizado em 06 set. 2025).





Temas Relevantes

- [Tortura](#)
- [Desaparición forzada](#)
- [Esclavitud, servidumbre, trata de personas y trabajos forzados](#)
- [Derecho Internacional Humanitario](#)
- [Acceso a la Justicia](#)
- [Libertades](#)
- [Control de convencionalidad](#)
- [DESCAS](#)
- [Derecho a la alimentación](#)
- [Derecho a la cultura](#)
- [Derecho a la educación](#)
- [Derecho a la salud](#)
- [Derecho a la seguridad social](#)
- [Derecho a la vivienda](#)
- [Derecho al agua](#)
- [Derecho al medio ambiente](#)
- [Derecho al trabajo](#)

Resultados de búsqueda: /Concepto Doctrinal 8. DESCAS/Derecho a la salud

Total de resultados: 258

Ordenar por: Cronológico | Agregar Todos

Corte IDH. Caso Britez Arce y otros Vs. Argentina. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 16 de noviembre de 2022. Serie C No. 474., Párrafo 72

Argentina | 2022

72. Por otra parte, la Corte recuerda que el derecho a la salud durante el embarazo, parto y posparto, en tanto parte integrante del derecho al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental 81, debe satisfacer los elementos d...

[Ver documento](#) | [Mostrar párrafo](#) | [Ficha técnica/Resumen oficial](#)

Corte IDH. Caso Britez Arce y otros Vs. Argentina. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 16 de noviembre de 2022. Serie C No. 474., Párrafo 73

Argentina | 2022

73. Conforme a lo anterior, dentro de las obligaciones internacionales mínimas que deben guiar la atención en salud, la Corte encuentra que se debe informar plenamente a las personas embarazadas, en periodo de posparto y en periodo

Fonte: Corte IDH⁸

Figura 5 – Artigos da Convenção Americana de Direitos Humanos: “Derecho a la vida – Pena de muerte”



Artículos de la Convención Americana sobre Derechos Humanos

- [Artículo 1. Obligación de Respetar los Derechos](#)
- [Artículo 2. Deber de Adoptar Disposiciones de Derecho Interno](#)
- [Artículo 3. Derecho al Reconocimiento de la Personalidad Jurídica](#)
- [Artículo 4. Derecho a la Vida](#)
- [Derecho a la vida](#)
- [Desaparición forzada](#)
- [Ejecuciones extrajudiciales](#)
- [Penas de muerte](#)
- [Prohibición de privación de la vida arbitrariamente](#)
- [Salud](#)
- [Situaciones de riesgo del derecho a la vida](#)
- [Vida digna](#)

Resultados de búsqueda: /Artículo 4. Derecho a la Vida/Pena de muerte

Total de resultados: 87

1 de 9 >>

Ordenar por: Cronológico | Agregar Todos

Corte IDH. Caso Dial y otro Vs. Trinidad y Tobago. Fondo y Reparaciones. Sentencia de 21 de noviembre de 2022. Serie C No. 476., Párrafo 60

Trinidad y Tobago | 2022

60. A lo anterior se une el hecho de que la pena de muerte se diferencia sustancialmente y en grado de otros medios de castigo, por lo cual reclama una certeza particularmente rigurosa en la determinación de la responsabilidad de una persona...

[Ver documento](#) | [Mostrar párrafo](#) | [Ficha técnica/Resumen oficial](#)

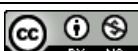
Fonte: Corte IDH⁹

Além do *Buscador*, há outra ferramenta que poderá ser utilizada por pesquisadores e juristas que estudam a jurisprudência da Corte: o “*Digesto Themis*” (figura 6). É uma ferramenta que abrange todos os pronunciamentos jurídicos da Corte em respeito aos artigos da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Seu objetivo é facilitar o acesso a normatividade da Convenção Americana à luz da jurisprudência da Corte IDH, a fim de conhecer o que as decisões do Tribunal contribuem para a interpretação específica da norma da Convenção Americana. Cada resumo possui um índice e as fontes são citadas em notas de rodapé; além disso, a ferramenta é constantemente atualizada e ampliada.

⁸ Idem.

⁹ Ibidem.





Atualmente existem resumos para os artigos 1, 2, 4, 5, 6, 8, 13, 15, 16, 19, 21, 24, 25, 26 e 29 da Convenção Americana.

Figura 6 – *Digesto Themis*

The screenshot shows a mobile application interface for 'Digesto Themis'. The top navigation bar includes a profile icon, a dropdown menu set to 'Artículo 1', and a search icon. Below the header, there's a breadcrumb trail: 'Inicio' → 'Digesto' → 'Corte IDH - Digesto' → 'Artículo 1 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos'. The main content area displays 'Artículo 1. Obligación de Respetar los Derechos' with two numbered points: '1. Los Estados Partes en esta Convención se comprometen a respetar los derechos y libertades reconocidos en ella y a garantizar su libre y pleno ejercicio a toda persona que esté sujeta a su jurisdicción, sin discriminación alguna por motivos de raza, color, sexo, idioma, religión, opiniones políticas o de cualquier otra índole, origen nacional o social, posición económica, nacimiento o cualquier otra condición social.' and '2. Para los efectos de esta Convención, persona es todo ser humano.'

Fonte: Corte IDH¹⁰

Essa ferramenta é utilizada para sistematizar a compreensão jurisprudencial da Corte sobre cada artigo da Convenção Americana. Quando se seleciona um artigo específico, a ferramenta abre um índice de todos os assuntos que são tratados pela Corte, assim como qual é o caso concreto que a Corte levantou a tese.

Um exemplo para entender melhor. Quando se seleciona o artigo 26 na ferramenta e seleciona novamente em direito à saúde, aparece todos as considerações e entendimentos realizados pela Corte sobre esse tema, além do caso específico que foi trazido a tese (figura 7).

Figura 7 – Busca artigo 26: “Derecho a la salud”

¹⁰ Especificamente em https://www.corteidh.or.cr/cf/corteidh_movil/digesto.cfm (acesso realizado em 06 set. 2025).





The screenshot shows a mobile application interface. At the top, it says "Artículo 26". On the left is a sidebar with icons and text: "Inicio", "Digesto" (which is highlighted in grey), "Buscar en Digesto", "Sentencias y Opiniones", "Cuadernillos y publicaciones", "Agregar a celular", "Ayuda", and "Sobre esta aplicación". The main content area has a heading "4.4 El derecho a la salud". Below it, there's a section titled "4.4.1 Contenido y alcance" with text about the right to health being derived from economic, social, and educational norms. It includes several blue "Seleccionar" buttons. Another section discusses progressive realization and the right to health as a fundamental human right.

Fonte: Corte IDH¹¹

É uma ferramenta parecida com o *Buscador*, mas são maneiras diferentes de organização. O *Digesto* ele não se direciona diretamente para os casos específicos que utilizam os artigos da Convenção Americana, mas sim o que foi decidido e mencionado pela Corte em suas decisões. Os casos são postos nas notas de rodapé caso o pesquisador ou jurista se interessar.

Ambas as ferramentas são fundamentais quando o pesquisador deseja analisar as decisões proferidas pela Corte. O propósito aqui foi apresentá-las para evidenciar a disponibilidade desses recursos, os quais podem conduzir o pesquisador e jurista a alcançarem seus resultados desejados de maneira mais facilitada.

Esses instrumentos se revelam como valiosos aliados nos estudos relacionados à Corte IDH, simplificando a abordagem e a vida do pesquisador envolvido em determinada pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como conclusão para a principal problematização do artigo, mencionada na introdução, é que não existe uma regra ou um método específico para as pesquisas na Corte IDH. A realização das pesquisas empíricas abrange tanto pesquisas qualitativas quanto quantitativas, dependendo do principal objetivo do pesquisador.

Ademais, há uma imensidão de documentos a serem analisados, não somente as decisões de mérito dos casos contenciosos, mas também medidas provisórias e

¹¹ Idem.





supervisões de cumprimento de sentença. Apesar de existirem outros tipos de documentos emitidos, são esses três os mais analisados pelos pesquisadores.

Outra observação relevante é a liberdade conferida aos pesquisadores para a seleção de filtros entre todas as decisões e documentos emitidos pela Corte. O pesquisador tem uma autonomia para escolher o lapso temporal, os países envolvidos, o artigo específico da Convenção ou o direito violado pelos Estados, conforme o que for mais pertinente para sua pesquisa. Essa flexibilidade proporciona amplas oportunidades de estudo nas decisões da Corte, e destaca a diversidade de abordagens disponíveis para os pesquisadores interessados nesse campo específico.

No entanto, verifica-se que o tipo de pesquisa mais amplamente adotado na investigação da Corte Interamericana de Direitos Humanos é o qualitativo, com ênfase em estudos de caso. Este predomínio decorre da natureza do estudo qualitativo, cujo propósito é realizar uma análise mais aprofundada e obter uma quantidade substancial de informações. Tal abordagem permite uma visão mais nítida e clara do objeto de estudo.

Nessa lógica, os objetivos dos pesquisadores, na maioria das vezes, é analisar minuciosamente como foi trabalhado determinado direito humano pela Corte, qual é o seu padrão de proteção desse direito ou até mesmo a evolução jurisprudencial da proteção daquele direito. Assim, o método qualitativo com estudo de casos emerge como a escolha preponderante, proporcionando a observação detalhada e minuciosa que é necessária nesse contexto específico.

Entretanto, isso não é uma regra a ser seguida, tudo depende do problema e objetivo do estudo realizado pelo pesquisador. Aqui somente foi proposto um compilado de vários trabalhos para demonstrar ao leitor que, além de ser possível realizar boas pesquisas empíricas com as decisões da Corte, tem uma liberdade metodológica muito grande.

O importante é sempre explicar para o leitor todos os passos de sua metodologia. Ademais, sempre ter em mente algumas perguntas chaves: por que essas as decisões que foram escolhidas? Por que esse foi o lapso temporal escolhido? Por qual motivo foi escolhido aquela decisão e não esta? Sempre é importante explicar minuciosamente qual foi o método de seleção das decisões e o porquê.

Por fim, além da compilação desses estudos para a análise dos métodos empregados pelos pesquisadores, esse artigo também elaborou um manual prático





destinado a orientar o pesquisador em seus estudos empíricos na Corte Interamericana. O propósito foi democratizar o conhecimento dessas ferramentas, as quais, frequentemente, não estão amplamente difundidas no domínio público.

REFERÊNCIAS

ABEL, R. L. Redirecting Social Studies of Law in Law & Society Review, **Contemporary Issues in Law and Social Science**, 14(3) pp. 805-82, 1980. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3053198>. Acesso em: 06 set. 2025.

ABRAMS, D. S; BERTRAND, M.; MULLAINATHAN, S. Do Judges Vary in Their Treatment of Race?. **The Journal of Legal Studies** 41(2), pp. 347-383, 2012. Disponível em: <https://jstor.org/stable/10.1086/666006>. Acesso em: 06 set. 2025.

ALESINA, A.; LA FERRARA, E. A test of racial bias in capital sentencing. **The American Economic Review** 104(11), pp. 3397–3433, 2014. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/aer.104.11.3397>. Acesso em: 06 set. 2025.

ALESSANDRI, P. S. Algunas Reflexiones em Cuanto al impacto Estructural de las Decisiones de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: Bogdandy, Armin von; Antoniazzi, Mariela Morales; Piovesan, Flávia. **IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA – Volume III: Diálogos Jurisdicionais e Controle de Convencionalidade**. Curitiba: Juruá, 2016. P. 89-124

AZAMBUJA, M. A.; ROSA, M. A. Caso Lagos Del Campo vs Peru: a virada jurisprudencial da Corte IDH sobre a justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. In: Simões, Bárbara Bruna de Oliveira; Bitencourt, Daniella; Costanza, Graziele; Previdelli, José Eduardo Aidikaitis (Org.). **Temas atuais de Direitos Humanos – Volume 3: Estudos sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 06 set. 2025.

BASCH, F.; FILIPPINI, L.; LAYA, A.; NINO, M.; ROSSI, F.; SCHREIBER, B. A Eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: Uma Abordagem Quantitativa sobre seu Funcionamento e sobre o Cumprimento de suas Decisões. **SUR**, v.7, n.12, jun. 2010, p. 9-35.

BOLFARINI, I. C. M. **Força vinculante das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Salvador: JusPodivm, 2019.

CAMILLIS, L. L. **Transconstitucionalismo no direito à saúde: uma observação a partir do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Londrina, PR: Thoth, 2023. CAMILLIS, L. L.; SCHWARTZ, G.; COSTA, R. A. Da efetividade ao aprendizado: uma análise das decisões do Sistema Interamericano sobre direitos reprodutivos e sexuais a partir do transconstitucionalismo. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S.]





I.J., v. 11, 2025. DOI: 10.19092/reed.v11.918. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/918>. Acesso em: 06 set. 2025.

CARVALHO, S. **Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas.** 1ºed, Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2022.

CASTRO, A. S. O método quantitativo na pesquisa em direito. In: Machado, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p.

CHEN, M. K.; SHAPIRO, J. M. Do harsher prison conditions reduce recidivism? A discontinuity-based approach. **American Law and Economics Review** 9(1), pp. 1–29, 2007. Disponível em: https://scholar.harvard.edu/files/shapiro/files/prison041607_web.pdf. Acesso em: 06 set. 2025.

CHENAUT, V.; SIERRA, T. Los debates recientes y actuales en la Antropología Jurídica: Las corrientes anglosajonas. In: Krotz, Esteban. **Antropología Jurídica: perspectivas socioculturales en el estudio del Derecho.** México: RELAJU, 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/40652835/Los_debates_recientes_y_actuales_en_Antropolog%C3%ADa_Jur%C3%ADcica_las_corrientes_anglosajonas. Acesso em: 06 set. 2025.

COSTA, A. M. **Territorialidade indígena perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos: do paradigma eurocêntrico à diversidade Latino-Americana, do programa de Pós-graduação em direito da Universidade Católica de Pernambuco – Recife.** 2022. Tese de doutorado (doutor em direito) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2022. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1668>. Acesso em: 06 set. 2025.

FREITAS, L. F. C.; BORGES, Murilo. A tutela da democracia na Corte Interamericana de Direitos Humanos: o caso Urrego vs. Colômbia. In: Simões, Bárbara Bruna de Oliveira; Bitencourt, Daniella; Costanza, Graziele; Previdelli, José Eduardo Aidikaitis (Org.). **Temas atuais de Direitos Humanos – Volume 3: Estudos sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 06 set. 2025.

GARBIN, I. G. **Direitos Humanos: Perfil Sul-americano de cumprimento das decisões da Corte Interamericana, do programa de Pós-graduação em Ciências sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – São Paulo.** 2010. Dissertação de Mestrado (mestre em ciências sociais) - Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2010. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/CienciasSociais/Dissertacoes/garbin_ig_me_mar.pdf. Acesso em: 06 set. 2025.

GIUNCHETII, C. S. **Globalização e Direitos Humanos estudo acerca da influência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as instituições domésticas:**





o caso do presídio “Urso Branco” (RO), do programa de Pós-graduação em relações internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília – Brasília. 2010. Tese de doutorado (doutora em relações internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/7909>. Acesso em: 06 set. 2025.

HILLEBRECHT, C. Rethinking compliance: the challenges and prospects of measuring compliance with international human rights tribunals. **Journal of Human Rights Practice**, v.1, n. 3, p. 362- 379, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/106519/mod_resource/content/0/HillebrechtJHRP2009.pdf. Acesso em: 06 set. 2025.

IGREJA, R. L. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: Machado, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p

OLÍVAR, R. C. El Derecho Consuetudinario Indígena en Centro y Sur América: El caso Venezuela. **Frónesis**, Caracas, v. 13, n. 3, p. 56-99, dic. 2006. Disponível em: http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-62682006000300004&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 06 set. 2025.

PIOVESAN, F; CRUZ, J. C. **Curso de Direitos Humanos: Sistema Interamericano**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book.

PRIVIDELLI, J. E. A; PREVIDELLI, G. A. Considerações sobre o direito humano processual à defesa nas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: Simões, Bárbara Bruna de Oliveira; Bitencourt, Daniella; Costanza, Graziele; Previdelli, José Eduardo Aidikaitis (Org.). **Temas atuais de Direitos Humanos – Volume 3: Estudos sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 06 set. 2025.

RAGIN, C. C. **La construcción de la investigación social, Introducción a los métodos y su diversidad**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. Disponível em: http://metodos-avanzados.sociales.uba.ar/wp-content/uploads/sites/216/2014/04/Investigacion_ragin.pdf. Acesso em: 06 set. 2025.

SPINATO, T. P.; MALLMANN, R. Feminicídio em decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos: mudanças e novas perspectivas no contexto latino-americano. In: Simões, Bárbara Bruna de Oliveira; Bitencourt, Daniella; Costanza, Graziele; Previdelli, José Eduardo Aidikaitis (Org.). **Temas atuais de Direitos Humanos – Volume 3: Estudos sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 06 set. 2025.

SQUEFF, T. C.; ALENCAR, A. P.; CUNHA, B. A. G.; FREITAS, F. S.; SANTANA, J. C.; VASCONCELOS, S. A. Sob um olhar crítico: o que as sentenças “Fazenda Brasil Verde” e “Fábricas de Fogos Santo Antônio de Jesus” nos dizem sobre a efetividade do Sistema Interamericano? In: Simões, Bárbara Bruna de Oliveira; Bitencourt,





Daniella; Costanza, Grazielle; Previdelli, José Eduardo Aidikaitis (Org.). **Temas atuais de Direitos Humanos – Volume 3: Estudos sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 06 set. 2025.

SCHWARTZ, G.; CAMILLIS, L. L. O direito à saúde no Sistema Interamericana de Direitos Humanos: uma observação a partir do transconstitucionalismo. *Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual*, n. 286, p. 1–43, 2024. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8751>. Acesso em: 06 set. 2025.

WENDT, Valquiria; WENDT, Emerson; FERNANDES, Ignácio. A análise de conteúdo como metodologia empírica na pesquisa do direito: como estamos no Brasil e quais caminhos devemos seguir para ampliar os conhecimentos no âmbito da sociologia jurídica. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 10, n. 3, p. 61-81, 2023.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito** (e-book). São Paulo: Alfa Ômega, 2001. Disponível em: <https://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2013/02/Antonio-Carlos-Wolkmer-Pluralismo-juridico.pdf>. Acesso em: 06 set. 2025.

